



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N.º 45/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, Estado de Sergipe, através de sua **Prefeitura**, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA-ME**, inscrita no CNPJ nº 43.759.816/0001-06, sediada à Rua Urquiza Leal, nº 1080, Loja 110, andar 1, bairro Grageru, Aracaju/SE, neste ato representada pela sua empresária a Senhora **Daniela Brandão Siqueira Rocha**, Engenheira – CREA Nº 2704804842/SE, inscrita no CPF nº 024.394.495-04 e RG nº 06019062992 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Combate a Incêndio e Pânico como também documentações complementares necessárias para autorização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, em atendimento a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para os Festejos do “Forró Forçado”, no dia 09 de Setembro do corrente ano, conforme descrição abaixo:

1.1.1 Layout do Evento;

1.1.2 Projeto de Prevenção Combate a Incêndio e Pânico e/ou Dispensa do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), com ART;

1.1.3 Gerenciamento das medidas de segurança;

1.1.4 Protocolo e acompanhamento do processo e entrega de documentações no CBMSE, até a aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em contraprestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** pagará a Contratada o valor global pelos serviços de R\$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais).


DANIELA BRANDAO
SIQUEIRA
ROCHA:02439449504

Assinatura de Daniela Brandão Siqueira Rocha
PARECER DE DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA ROCHA
CPF: 024.394.495-04
RG: 06019062992
CREA: 2704804842/SE
Data: 2022.08.18 17:21:41 -0200

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes/SE
C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido a contratada será efetuado, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

4.2. O pagamento será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022:

UO: 01101 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;
Ação: 2180 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15000000 (próprio).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

7.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

DANIELA BRANDAO
SIQUEIRA
ROCHA:0243944950
4

Assinado de forma digital por DANIELA BRANDAO SIQUEIRA ROCHA:02439449504
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=R, ou=SE, ou=Multipla vs. ou=20917130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PE A1,
ou=DANIELA BRANDAO SIQUEIRA
ROCHA:02439449504
Dados: 2022.08.18 17:22:03 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1 Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.

7.2.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.2.2.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.2.4 Visita técnica ao local;

7.2.5 Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

7.2.6 Fornecer os serviços ao **CONTRATANTE**, após sua aprovação junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo com sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade técnica).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2. A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3. Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

DANIELA BRANDAO
SIQUEIRA
ROCHA:024394495
04

Assinado em nome do(a) Sr(a) DANIELA BRANDAO SIQUEIRA ROCHA em 02/02/2016 às 14:02:11. Hora legal de Brasília. Assinatura digitalizada por DANIELA BRANDAO SIQUEIRA ROCHA em 02/02/2016 às 14:02:11.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 9.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 9.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **PREFEITURA**;
- 9.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:
- 9.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- 9.2.2. Judicial, nos termos da legislação;
- 9.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo e autorização escrita do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela **PREFEITURA**, com base no art. 24, inciso I, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS na sede da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DANIELA BRANDAO
SIQUEIRA
ROCHA:024394495
04

Assinado de forma digital por
DANIELA BRANDAO SIQUEIRA
ROCHA:02439449504
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado FF A1,
cn=DANIELA BRANDAO SIQUEIRA
ROCHA:02439449504
Data: 2022.08.18 17:22:39 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Gararu/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 15 de Agosto de 2022

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Contratante

DANIELA BRANDAO
SIQUEIRA
ROCHA:02439449504

Assinado de forma digital por DANIELA BRANDAO SIQUEIRA
ROCHA:02439449504
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC, ou=SOLF71 Multiple v3,
ou=29837130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=DANIELA BRANDAO SIQUEIRA ROCHA:02439449504
Data: 2022.08.18 17:23:11 -03'00'

Daniela Brandão Siqueira Rocha
DANIELA BRANDÃO SIQUEIRA
ROCHA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Roseelaine Siqueira de Saí
RG N° 3.183.394-0

Alu Gomes dos Santos
RG N° 3.506.104-9